

TJJ
1º OF
CX015
0384

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Procedase na forma re-
querida, emoliguem as
8^{as} a montadas, e as Sup^{do}
p^{as} as ver juram sob pena
de revellia, e as onze horas
da manhã fundiadas 27
de Maio de 1839

Santo

Termo de Juram^{to}.

Com vinte e sete dias do mes de
Maio do mil oitocentos e trinta
nove e nesta Villa de Fundiada
e Barro da Vidueira do freguesia
do Pai Antonio Damasio do
Santo e da milicia do. Dito
cargos a diante nominal fui
chamado, e sendo ahi tao. me juram
to aqumora Delfina da Silva
Paula a quem edito fuzillo de fuzillo
ejuramento do Santo Evangelho
na forma dividida, e em canção
que de baixo do mesmo juram

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Hoje em oitavo dia mes, e anno
releto Declarado em Caras do Juri
do Pai Antonio Damasio dos San-
to, fazeo este auto canchero adito
Juri, de que para comtao fazeo este
termino em Antonio Joaquin Dabo
to Juri aranis Escrivas obrey

Hy

Procede a presente auto de con-
po de delicto directo, e Escri-
vas entregue a parte, e pagar
certesma as Custas Juridicaly
26 de Ustair del 839

Antonio Damasio dos S.

Dada
Por vulto sus de Ustair de miloi
to cento e trinta e nove mil e
la de funcioaly e Caras da resi-
dencia do Juri do Pai Antonio Da-
masio dos Santo, eude em Escrivas
meachava, eahi puto dito Juri
foi dado este corpo de delicto com
sua sentença supra, de que para
comtao fazeo este termino em auto
mo Joaquin Dabo to Juri aranis
Escrivas obrey

Cartas ao Rev.

Autos	—	075
Hy. e Data	—	090
R.	—	488
		<u>4693</u>
Cont.	—	4150
		<u>4783</u>


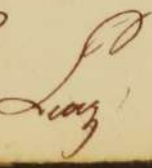
Santos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

juramento assem prometto cum
peris, ao churthum dize manda
como hu promettado pelo contra
do maguicose. Daquiora que
80 tendo hu foi de Charand dize, sabe
por ver o seu hum Jon da Costa
Brandas: converfando com o di
to minimo significava em fructo
de sua cara, e logo dizeis
dito Brandas, jogar em tua
pedra e atisar seu dito minimo
que foi em terra, e promettado
hu testemunha a osimino de
uha ferido, agudada que hoer
into hu m'atran offrimento na
cabeça e cam efuras: De sangue,
dize mais que promettado di
to Brandas. Dize a Joao Pach
co, e Vicente de tal, que para
hu aguda de seide juguma
para arrastar a cabeça de
minimo em duas partes, manda
mais dize, e dada a praxava ao
contrario. Os promettado a testemunha de
hua de os inimigo ou nao? Dize
que nao: hua de os inimigo por
que dize se converfando; Ah
dize e os que em hum dia dize
tudo de dize no Pais da
Matra foi arrastado pela
testemunha de chi e de pedra, e
que sendo incapaz de provar,
e promettado mais a testemunha
de Sabia de os filhos daquiora
hu bom educado ou nao? M
pouco que os o dito minimo nun
ca farizmal a ninguém, e qu
hua chaj veduca que se acha

Do

na forma devida, e em incamigou
 que de bairros de mimos, juraram
 to de Charafu avendado, que deu
 de fide que pro guntado the fone, e
 m e bido que the odito juramento
 aprom prometio cumprir, as cas
 theme de fide nada, e mudo the pro
 guntado que contendo naguti
 pao. Da guisora que tude the fone
 de charafu, Dize sabe por the
 ter contado em mudo the que tude
 papadgo the ofitro da guisora
 the comedia do dito the para a
 ctos libidineros, e ali o the pro
 un hua quida atiron na cabe
 ca do dito mimos, Dize mais
 the tute mudo que tem perom
 cando por vros odito the conve
 dar a mimos para fone actor,
 Dize mais que pro micos the
 dices sea cara de fone. Pachos
 que tute a nos the guntado
 a cabrea de hua vii pois que de
 avia de fone criminoso pro
 hua cara nada, fone a the
 pro mais pro the de aberge
 mudo, e dudo apalavra do the
 pro guntado atute mudo de fone
 the, Dize que the a de fone
 e nada mais terras. adires, the
 de pimento de afignarai com
 odito fone dudo de fone da guisora
 ra de fone a Mansel dabo
 to que de fone, em autome fone
 que de fone fone arams dudi
 vas. adires

Santo São de Noss. Ser. 
 e Manoel de Costa 

Antão de em frente de cara.
 4.º De conhecer a pessoa que jura
 ras contra elle e de que tempo?
 Respondes que conhece Antonio
 Damaz, e Joao de Deus Pereira, des-
 de que aqui chegou. 5.º Setem al-
 gum motivo particular a que
 attribua a queixa? Respondes que
 nao. 6.º Setem factos a allegar, ou
 provas que o justifiquem ou que
 tem de ser innocencia? Respon-
 des que estando manso e pacifi-
 camente cuido em frente a sua
 cara ali passou o filho da queixa
 ra convidando os deos para actos
 libidinosos, motivo este por que
 desde logo os deos em desaprova
 a deitar-lhe com muita fureza, e
 mesmo por ja antecedente lites
 ultrajadas do dito filho da queixa
 em a mais de se; por esta ma-
 nira ouve o dito factis e por motivo
 interrogatorio por fim, e de assignar
 com os deos, e de testemunhas que por
 ronearas. Joao Coutinho de Ma-
 de, e Antonio Joaquin Pereira
 Guimaraes, e Antonio Joaquin
 Roberto Guimaraes deus os
 ouy

Antonio Damaz de S. P.
 Luiz de Costa Maranhão
 Antonio Joao Paes
 Joao Caffaro de Macedo

Chy

Com vinte e sete de Maio de mil
e oitocentos e trinta e nove milha
Villa de Juiz de Fora Terceira Comar
ca da Provincia de S. Paulo e
Baras da S. Videncia de Juiz de
Paí Antonio Damascio de San
to e m. de m. machava,
e sendo abi faes utro autos con
luzo addito Juiz de g. parabolens
ter faes utro termino m. Antonio
Joagim da Costa Junior e
cruzas: alureij

Chy

Centro de Memória
Virtos estes autos, corpo de de
lito, e inquirição de d. em
pela confissão do Ch. Luiz Jo
se da Costa Brandão e evi
dencia ser elle o autor do fei
to feito na pessoa de Cipri
ano filho de Delfina da Silva
Prado tendo a fim encorrido nos
punas do Art. 208 doCodigo
criminal, em consequencia
do q. o obigo afixação, e livra
m. o Ser. vlance no nome
no rol de culpados, e passe as

as ordens necessarias p^a ser cap- 10
turado, fazendo-se remessa destes
autos em tempo comprido ao Juiz
deste termo, e pague o ^{em} ~~em~~ ^{em} ~~em~~
as Custas. Juiz de Officio 29 de
Maio de 1839

Antonio Damazio dos S. ^{tor}

Dada

As vinte e nove de Maio de mil
oitocentos e trinta e nove entre
Villa de Juiz de Officio e Carlos da
rendencia de Juiz de Officio An-
tonio Damazio dos Santos e
em Juiz de Officio, e achado e achado
dito Juiz de Officio dando estes autos
com duas sentenças supra que
manda se cumpra e guarde o
mesmo na mesma de costume de quem
para com os fatos e termos
em Antonio Magini Daborta Juiz
marcos de Juiz de Officio.

Luiz José de Sousa

Luiz José de Sousa Brandão que a e ha de me
te fairo a curado como seu pter fuido e hmo
Menino, em materia crime motivo são estes
no no Car. fiqued o sup. criminoso p ipso ofe
recu deus de Pais p. Servir de seu fiador p
asim o sup. poder se lixar do tto p t.

Aparente car. P. P. de seu datender
ta de natural. do rego o sup.
raças p poder q.
zar das regalias de
Cidadão Paroquial
ra fundialhy 27 de
Maio de 1839
Louto

E. P. M. e

1839

João de Sousa fundia
hy 30 de Maio de 1839.
Prague

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dis Luis para do gorta Brandes ditta Distrito, q' tem
do vida propada neste. fuisse p' um prim' fiito
na pessoa de um menino de nome Siproiano, cre-
me este affiancau, requiro a R. J. q' lhe man-
dasse tomar fianca p' cello se livras da q' cri-
me, e R. J. como se ve do docum' juncto, foi por
vido mandar, q' osupp. a primum tate carta de
naturalisacao p' pades obter affianca, carta
p' q' esta na p'ima r'ea da sua occupacia
essa formalid' p' q' te p'm. entretanto isto fer,
com q' osupp. tao tem acreditasse om. e fope
atue aliid' com o fim de requerer, e q' the
consiepe, quanto aconselhado foi, q' todo o
estrangeiro pode affianca-se na forma
q' um Cidadao Brasileiro, p' isso sem
representar a R. J. p' obter a referida da q.
disp. O lad. de Proiepo fallando das
fiancas disse o art. 100 atre 113, atre nes
dis, q' o estrangeiro nao apodera proutos; o
q' dis sim, e q' os Negros podem affian-
car-se p' meios alli estabelecidos, p' tan-
to osupp. q' e reputado res, unaver
q' p' tencha as formas d' aliq, esta

no caso de alienar fiança. Atum disto
é bem sabido em dir. publico q' o estran-
gero não podendo gozar de dir. politico,
bem como exercer empregos, goza todavia
dos civis, q' consistem na protecção
das leis, e nesta ordem está a fiança, q'
alij manda dar p. alivio dos seus: sta
divido membro ~~estabelecida~~ Constituição em
diversas legens, em q' falta a aptidão p'
cargos publicos. Em fim pela ley de
Naturalisação de 23 de Feb' de 1832,
ve. n. q' epa graca se concede ao estran-
gero q' quer occupar empregos, mas
q' não é necessaria p' gozar de ga-
rantias civis: portanto usupp. espe-
ra q' S. M., reformando no disp. re-
querim^{to} puncto, mande p. seus pe-
riles na fr. do art. 109 do Cad. de Proc. ava-
liar a fiança, e depois avaliar em duas
moradas de casas, q' nesta epa possuem
osupp. p. q' conhecidos, q' no valor
chege p. a fiança, e lavre assignatura

na de hipoteca n.º 1.ª do art. 105 do ^{meo} cad., ficando ^e obrigado a livrar
se sobre n.º 1.ª de Ley.

Tomase the Porifera
afianca re,
querida, emo. P. a. S. q. appim end.
meio p.º arbitros
a Marquet. Nois.
do Prado, se. base
es da Costa f.º em

q. serao notificados,
nao se p.º avaliarum
o crime, como. toben
as propriedades oferecidas
lavrando se de tudo os
termos necessarios fun
dixy 33 de Maio
o 1833

Santa

Centro de Memória
Unamp CMU

Certifico em Derrisao: abaiso o sig
 nado, que aymoriais p[re]sentes
 notifiq[ue]i aos Arbitros Manoel
 do Prade, e Manoel da
 Costa Guimarães; e referido h[ab]er
 sido engendado o Juizado de
 Derrisao de 1839,
 Antonio Joaze da Costa

Termo de Arbitragem

Dialentre os trinta e cinco dias de Maio
 Linha de mil e oitenta e oitenta e nove mil e
 = cheun = espilha de Juizado, e Barandara
 Outros Juizes de Juizado de Derrisao de
 morio dos Santos em Derrisao;
 machava, e Manoel da Costa Juiz
 Arbitros Manoel da Costa Juiz
 em gravis, e Manoel do Prade
 Prade agum Juiz de Derrisao
 juramento dos Santos de Juizado
 na forma devida, e h[ab]er em Derrisao
 que bem e fulmente avahia e p[re]sentou
 forma de Juiz de Crime unq[ue]da e cha
 incursos Manoel da Costa Juiz
 Prade, e bem como aymoriais
 dos offercidos p[re]sentes para
 adulo fianca, unq[ue]da e p[re]sentou
 to, juramento a p[re]m p[re]sentou
 Camparis, e de claroras. Avahia
 ambos concordes, e Crime na quan
 tia de mil e oitenta e oitenta e nove
 propriedades offercidas, na quan
 tia de quatro mil e oitenta e oitenta e
 satina, e para comta e mandam[en]to p[re]sente
 tava a p[re]sentou termos que assigna
 ras, em Derrisao Joaze da Costa Juiz
 Derrisao Manoel do Prade
 e Santo Manoel da Costa Juiz

Traslado de Escritura de hipoteca
afianca que foi Luis Jon da Costa
Brandam como abaixo se declara

Do to
L. Comp. a f. 26.

Tribas. quanto erta virem que
sunde no anno de 1841...
so deutor Jesus christo de mil e
cento e trinta e nove e os trinta e cinco
dias de mais que haio do dito anno
surtos Villa de Genabati terceira
Comarca da Provincia de San
Paulo e Caras da Viridencia de San
de Pat Antonio Damario de San
to soude en Serivas. Aduante no
mencionada chava, de ml abijora
rute Luis Jon da Costa Brandam
que orcañtes juho proprio que
donde por el foi dito jurante
arter hem ambar abaixo a pignorar
que el entre os mais deis que por
su livros e inventarios sua ten
a pignoras en ranchos de caras unto
Villa, hama ma lina nova, e otra
na lina de elio ar quoni foras a
vohados juho Arbitros Manoel
da Costa Guimarães, e Manoel
Rodriguez de Prado no valor de
quatro e cento mil reis por cada
hna ar quoni montas no valor
de oito e cento mil reis: e as eno
radas de caras ambar de el
dito Brandam: hi pignora as pa
ra afianca de do crime de fri
muto futo na pignora de dypria
no futo de Dypria de la lina de
o qual crime foi acabiado na
quantia de tri e cento mil reis
juho elito Arbitros, por cuya
quantia seguinte se debta por
pignora de el de los heramientos
na ultima de dypria ultima in

Remessa

Hoje de 10 de Outubro de mil
oito centos e trinta e nove nesta
Villa de Fundiary, e Cartorio
meo faço duto ante V. m.
de ao Tribunal de Juri da
que faço este termo em
testis Joaquin da Costa Junior
e mais hereditas alienas.

Reclamação

Hoje de 10 de Outubro de mil
oito centos e trinta e nove nesta
Villa de Fundiary e Cartorio
meo da J. J. de Fundiary e
de summa de Fundiary, e ali
pelo Juri da Paz do Distrito
por entrego este processo,
feito por meu hereditas
de Fundiary, não compra
meo e Rio Luis Juri da Costa
Brandão, e ali
Thora, do que deu fi. e para
causado Juri da Fundiary Juri
de Fundiary de Fundiary e ali
e ali Juri da Fundiary

Tempo

Após data de Outubro de 1811
auto autor (trata visuel des)
na carta de fundação
e carta de fundação
depois para a carta de fundação
a tratada da criação
na aquidão que aduan
te a seguir, de quem fizes
te termo: a fundação
aos de 11 de Novembro de 1811
em 1811.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Escritura de perdão que passou Delfina
da Silva Prado e seu filho menor Cipriano
a Luiz Josi da Costa Brandão.

Livro de Notas N.º 31 af 21

José
Chaves

Saibas quantos esta virem que sendo
no anno do estabpimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e no-
ve e oitava de Setembro do dito anno nesta
Villa de Junqueira e caras de Delfina da
Silva Prado. onde eu Tabelliao vim e sendo
a hy presente a mesma e seu filho menor
denome Cipriano conheidos de mim do
que dou fe e por ella foi dito perante as
testemunhas abaixo assignadas que de sua
livre e propria vontade e por cabeca do seu fi-
lho menor dito Cipriano bem como per
ente tao bem foi dito que de suas proprias
livres vontades e pelo amor de Deus perdoo
a Luiz Josi da Costa Brandão a injuria
que este fizeo na pessoa do referido Cipi-
ano ferindo e por esta cede e juriste da
accusação intentada e de todo o Damno
e danos de he proir e de miraçao das perdas
e danonas e doras que lhe causou e haõ por
bem que sua chagadura e he perdoõ tao
bem apenas publica que pelas leis lhe
possa ser imposta Deuõ mandado fa-
zer esta Escritura que depois de promim
ser lida e por elles outorgadas eu Tabella-
iao assistipulci e acciti em nome do dito
Brandão. Testemunhas presentes e au-
toris Manoel de Jesus Lial José Maria
da Costa, e Tenente Francisco Benedito Ter-
reiro este afigua e cargo dos Outorgantes
por não sabermos escrever. eu José Estri-
ano de Oliveira Tabelliao escrivão -
Francisco Benedito Terreiro - José Maria

Maria da Costa - Antonio Manoel de Jesus
 Leal - Nada mais se continha em
 dita Escriptura que a seguir se achou
 lançada em meu Livro actual de Sta
 tos ao qual me reporta nesta Cella
 de Juizias no mesmo dia mes e an-
 no ao principio declarado - em Joze
 Thomaz de Oliveira Tabellião que

Dois Livros
 de 245
 2475
 P. 2475

aduburni, confis, e assigney
 Ant. de Oliveira
 Juiz de Fora da Oliveira

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

1809

Cher site a Couto de Vila
auto auto, e trinta e nove mil
vinte e cinco de fideiussoria e multa
das sesenta de fideiussoria e multa e hi
para estes autos e multas no
furo de Dineto a D. Antonio Figueira
pud nos Santos Lima, de quem
per este termo. e F. e D. Antonio
de Oliveira e Sousa quem annexo

1809

Arresta de termo q' p' a qual consta q'
fuit achemida nao compareceu as partes
e auto egual do q' se trata no art 228
e 231 doCodigo de Processo Criminal condem-
no a 1000 de multa da Liberdade no p' da
do Direito de continuar a accusar com 1000
de processo, de q' Direito se ha de ser
pela Exemptum de q' condemnou a q' se
em 1000 de multa. Nao condemnou a
conforme dispoe o art 231 e 232 nos p'
nos estabelecidos no art 229 q' na q'
no art 231 de q' q' e conuido a q' se ob-
servado o q' dispoe o art 229.

Observai q'ua os presentes autos com intes
ao Prom. e p' v' se tem logo accusa
p' parte de Justitia. Cundo hi q' se ob-
di 1809.

José Gaspar de S. Lima
Publ'm

No m' me dia, ems, e ems de
pra dularado m' ta l'olla a

2

de Jundiahy e salta o ar. Refor
do Juro e onde aly puto Juri
de Direito a Direito Juri
pad dos Santos Lima fora
publicado e quem de pacho
to, quem pira utraque em
Jundiahy e de Oliveira
emias aery

Vista

No mesmo instante, chegou
atras aulorade furo utraque
com vista de Promotor Juri
genio Bernardino de Lencos
Jundiahy e de Oliveira
em Juri e de Oliveira
emias aery

Ch. Prom. av. 4
de Oct. de 1837

du julgo obtem constante deute pro
curo comprehendido no Art 205 do
Codigo Penal, e por conseq. ^{cia} nao
tem lugar accusacao por parte
da Justica; no int. de Oliveira
por Juri de Dir. de terminara e g
Mconvit

P. ore. Bernardino de Lencos

Data

Outubro de mil oitocen
tos e vinte e nove mil e oitocen
Jundiahy e de Oliveira
emias aery

por parte do Promotor Público
e Joaquim Bredito e de
seus filhos em favor de d. este
actos com sua respectiva retro
degru por este termo. em foz de
diaria de Oliveira Lencinas qm
cumpr

Alm
B.

Notamos, dia, mes, e anno
supra declarados nesta villa
de fundicij em em Lencinas
hoz foz de este actos com a qm
as foz de direito e do d. foz
de Gaspar dos Santos Lencinas
degru por este termo. em foz de
diaria de Oliveira Lencinas qm
cumpr

Alm
B.

Vista e proposta do Prom. or julgo perempto
apresente causa. Condenno a t. D. de foz
da Silva Lencinas e a t. de d. de
Luis José da Costa Brendes. de crime con-
tr. ante prompo. Lencinas qm
1839/

S. Lencinas

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU